



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 168, DE 1993

Dá nova redação das alíneas "d", "e", e "h" do inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o artigo 14, § 9º, da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO N° , DE 2010.

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990:

"Art. 1º

.....
§ - São inelegíveis para qualquer cargo, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, de todas as pessoas mencionadas nos itens da alínea a do inciso II do art. 1º desta Lei Complementar, salvo se o titular afastar-se definitivamente de seus cargos e funções até seis meses antes do pleito."

Sala das Sessões, em de de 2010.

DEPUTADO JOSÉ CARLOS ALELUIA
DEM/BA